

Relatório de **Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**

4º Bimestre de 2025



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2025. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2025.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO-2025, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o art. 67 da LDO-2025, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA-2025**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2025 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas

aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2025, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios anteriormente sujeitos ao limite criado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, declarada inconstitucional em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs 7047 e 7064. No ano de 2025, o valor que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R\$ 39.954,7 milhões.

9. Adicionalmente, houve decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, acerca dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, na qual o Ministro Dias Toffoli determinou que “a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado seja excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. Desse modo, esse relatório não está computando o valor adicional de R\$ 3.312,8 milhões para verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

10. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 30.189,3 milhões, já considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos anteriores, assim como a previsão de cancelamento adicional nas despesas discricionárias no valor de R\$ 1.401,0 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023.

11. Com relação ao limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, apesar da previsão de cancelamento adicional ser no valor de R\$ 1.401,0 milhões, o aumento na

estimativa das despesas primárias submetidas aos limites é de R\$ 2.654,0 milhões. Esse aumento pode ser decomposto em duas partes: acréscimo de R\$ 1.253,0 milhões nas despesas do Poder Judiciário, com ampliação do limite em relação ao considerado no 3º bimestre no mesmo valor; e acréscimo de R\$ 1.401,0 milhões nas despesas do Poder Executivo, equivalente à necessidade de bloqueio adicional em relação ao apontado no 3º bimestre de 2025.

12. Portanto, o valor total a ser bloqueado, no âmbito do Poder Executivo, em relação às dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, é de R\$ 12.148,6 milhões. Esse valor, conforme previsto no § 1º do art. 67 da LDO-2025, deve ser posteriormente cancelado, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite. Quanto ao Poder Judiciário, diante da decisão final quanto aos embargos de declaração interpostos na ADI nº 7641, desfez-se a revisão da base de cálculo dos limites, mantendo inalterados os limites individualizados estabelecidos para as despesas primárias daquele Poder no exercício de 2025. Portanto, para os Poderes Judiciário e Legislativo, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

13. Em relação à meta fiscal, de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real), já considerando o cancelamento para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, e tendo como referência o limite inferior da meta de resultado primário de déficit de R\$ 30.970,0 milhões, nesta avaliação não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

14. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme explanado, este Relatório não aponta limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista que o resultado primário projetado é superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário. Por fim, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2. HISTÓRICO	11
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	13
3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)	13
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)	13
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	15
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	17
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	21
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)	22
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS	30
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)	32
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	32
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	33
5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, E LDO-2025, ARTS. 74 A 79)	33
6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	34
6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias	34
6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	35
6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas	39
6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos	41
7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	43
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025–	47
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025	56
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, ART. 69, § 4º, INCISO V)	58
ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	63
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	64
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	66
ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	67

Lista de Tabelas

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, fatores de variação de receitas e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual.....</i>	<i>15</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 3ª Avaliação e na 4ª Avaliação bimestral de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>34</i>
<i>Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 15: Distribuição do Bloqueio Proporcional das Despesas Discricionárias</i>	<i>42</i>
<i>Tabela 16: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes</i>	<i>44</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre de 2025, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 69 da LDO-2025, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2025, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 172,4 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 3º bimestre de 2025.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou queda de R\$ 12.021,2 milhões em relação à avaliação anterior. Do lado negativo, as principais reduções foram nas estimativas do Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (- R\$ 3.600,3 milhões), do Imposto de Importação (- R\$ 3.263,1 milhões), da CSLL (- R\$ 2.170,8 milhões) e do IPI (- R\$ 1.267,8 milhões). A única revisão que resultou em aumento na projeção foi no IOF (+ R\$ 833,3 milhões).

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou decréscimo de R\$ 432,3 milhões, devido, principalmente, à redução na projeção de parâmetros relacionados com a inflação.

5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 12.281,1 milhões, resultado do aumento de R\$ 6.903,7 milhões das receitas de Dividendos e Participações, de R\$ 5.696,0 milhões em Exploração de Recursos Naturais, de R\$ 453,0 milhões em Demais Receitas, e de outros acréscimos menos expressivos. Esses aumentos foram parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 586,0 milhões na estimativa da Contribuição para o Salário-Educação e de R\$ 449,9 milhões das Receitas Próprias e de Convênios.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 1.858,7 milhões em relação à projeção contida na Avaliação do 3º bimestre.

7. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um decréscimo líquido de R\$ 3.333,6 milhões em relação aos valores contidos na última avaliação. As principais reduções se deram nas estimativas de Requisições de Pequeno Valor - RPVs (- R\$ 6.053,7 milhões), distribuídas em vários itens (Benefícios Previdenciários, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS, Sentenças Judiciais de Custeio e Capital), devido à atualização pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0763066/CJF, de estimativas para o pagamento dessas requisições até o final do exercício; e de precatórios, incluindo aqueles oriundos de demandas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, pelo cancelamento parcial dos valores não utilizados pelo Poder Judiciário (- R\$ 5.502,6 milhões

distribuídos em Pessoal, Benefícios Previdenciários, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS e Sentenças Judiciais de Custeio e Capital). Em contrapartida, houve acréscimo nas estimativas dos Benefícios de Prestação Continuada da LOAS (+ R\$ 4.821,7 milhões líquidos das sentenças judiciais) e do Abono e Seguro Desemprego (+ R\$ 1.248,5 milhões), dentre outros acréscimos menos significativos.

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2025 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Além disso, com o advento da EC nº 114, de 2021, restaram estabelecidas novas regras para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Federal, dentre elas um limite anual, temporário, para o pagamento de tais requisitórios, na forma do § 1º do art. 107-A do ADCT. Entretanto, por ocasião do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, o STF declarou a inconstitucionalidade dessa regra limitadora, reconhecendo, adicionalmente, que, até o final de 2026, o valor necessário para a quitação dos precatórios até então sujeitos ao limite criado, no montante que o supere, não deve ser computado para fins de verificação de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 200, de 2023, nem da meta de resultado primário. Em 2025, o valor atualizado considerado é de R\$ 39.954,7 milhões. Houve redução em relação ao valor considerado no Relatório do 3º bimestre em função do cancelamento parcial dos valores não utilizados pelo Poder Judiciário para o pagamento de precatórios.

9. Adicionalmente, houve decisão no âmbito da ADPF 1236, acerca dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, na qual o Ministro Dias Toffoli determinou que “a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado seja excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. Desse modo, esse relatório não está computando o valor adicional de R\$ 3.312,8 milhões para verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

10. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira e o abatimento equivalente a R\$ 43.267,5 milhões para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2025

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.930.278,9	2.924.394,7	2.924.222,3	-172,4
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.922.991,1	1.878.579,9	1.866.558,8	-12.021,2
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	710.948,7	710.516,4	-432,3
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	334.866,1	347.147,2	12.281,1
2. Transferências por Repartição de Receita	570.227,3	578.916,2	580.602,4	1.686,2
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.360.051,6	2.345.478,5	2.343.619,9	-1.858,7
4. Despesas Primárias	2.387.561,6	2.420.410,2	2.417.076,6	-3.333,6
Obrigatórias	2.168.463,5	2.209.946,1	2.207.100,7	-2.845,5
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	2.028,2	2.239,9	3.069,0	829,1
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	219.098,1	208.224,2	206.906,9	-1.317,3
Discricionárias do Poder Executivo	219.098,1	218.971,8	219.055,5	83,8
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas		-10.747,6	-12.148,6	-1.401,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	-27.510,0	-74.931,7	-73.456,8	1.474,9
6. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2025)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2025)	-30.970,0	-30.970,0	-30.970,0	0,0
8. Compensação da Meta (ADIS 7064/7047 e ADPF 1236)	44.118,3	48.635,9	43.267,5	-5.368,4
9. Resultado Primário após compensação (5) + (8)	16.608,4	-26.295,8	-30.189,3	-3.893,5
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	16.608,4	-26.295,8	-30.189,3	-3.893,5
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	47.578,4	4.674,2	780,8	-3.893,5

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

15. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas primárias a eles submetidas, as quais apresentaram um excedente adicional em relação ao limite de R\$ 1.401,0 milhões em comparação à avaliação do 3º bimestre. Apesar da previsão de bloqueio adicional em relação ao 3º bimestre ser no valor mencionado, o aumento na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites é de R\$ 2.654,0 milhões. Esse aumento pode ser decomposto em duas partes: acréscimo de R\$ 1.253,0 milhões nas despesas do Poder Judiciário, com igual ampliação dos limites individualizados em relação ao considerado no 3º bimestre, após decisão final dos embargos de declaração no âmbito da ADI 7641 no sentido de não revisão dos limites daquele Poder para 2025; e acréscimo de R\$ 1.401,0 milhões nas despesas do Poder Executivo, equivalente à necessidade de bloqueio adicional em relação ao apontado no 3º bimestre de 2025.

16. Desse modo, a redução total de R\$ 12.148,6 milhões das despesas sujeitas aos limites de gastos em relação à LOA-2025 é assim composta: bloqueio de R\$ 10.747,6 milhões já efetivado após a Avaliação do 3º bimestre; e bloqueio adicional de R\$ 1.401,0 milhões, para adequação das despesas primárias ao limite total do Poder Executivo. Para o Poder Legislativo, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

17. No que diz respeito aos efeitos decorrentes da ADI nº 7641, diante do voto dos embargos de declaração apresentado pelo Relator, Ministro Alexandre de Moraes, rejeitando os argumentos contidos no recurso, a Avaliação do 3º bimestre de 2025 revisou os cálculos demonstrados no bimestre anterior, a fim de excluir dos limites individualizados do Poder Judiciário todas as despesas custeadas por fontes consideradas pelo STF como próprias e de convênios¹, retroativamente a 2023, o que resultou em redução de R\$ 1.253,0 milhões nos limites individualizados daquele Poder em relação ao previsto na LOA-2025.

18. Em sessão virtual realizada entre os dias 26 e 27 de agosto, o STF, por unanimidade, rejeitou definitivamente os embargos de declaração, com o registro de esclarecimentos, nos termos do novo voto do Relator, que determinou que a base de cálculo do limite do Poder Judiciário não fosse revista, procedimento usualmente adotado quando há alteração de interpretação quanto às despesas sujeitas ao limite. Dessa forma, a fim de evitar possível descumprimento das determinações emanadas pela decisão do STF, este relatório considera inalterados os limites estabelecidos para as despesas primárias do Poder Judiciário em relação ao previsto na LOA-2025 e acrescenta às projeções de despesas dos órgãos o valor correspondente às dotações orçamentárias custeadas com as já citadas fontes próprias e de convênios, agora excepcionalizadas dos limites individualizados do Poder Judiciário. Como resultado, os limites individualizados do Poder Judiciário, no somatório de todos os órgãos, aumentaram R\$ 1.253,0 milhões em relação ao considerado no Relatório do 3º bimestre.

19. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

20. Em 10 de abril de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.121, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025, LOA-2025.

21. O Decreto nº 12.448/2025, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025, por sua vez, foi editado em 30 de abril de 2025.

22. Nesse sentido, quando do encerramento do primeiro bimestre de 2025, o funcionamento dos Poderes da União ainda se sustentava por meio da execução provisória do

¹ Foram consideradas como próprias e de convênios, segundo o conceito definido pela Egrégia Corte, as receitas provenientes das seguintes fontes: “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça”, “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, “052 – Recursos Livres da UO”, “081 – Convênios” e “138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional”.

orçamento, conforme o art. 70 da LDO-2025. Assim, não houve a elaboração e divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre, tendo em vista que tal procedimento era, naquele momento, uma faculdade do Poder Executivo federal, segundo o inciso II do § 18 do art. 69 da LDO-2025.

23. Findo o 2º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 97,0 bilhões frente à meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2025. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, da LDO-2025, de déficit primário de R\$ 30,9 bilhões, e o abatimento relativo ao pagamento dos precatórios cujo limite anual foi considerado inconstitucional pelo STF, no julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, que ademais reconheceu que tais valores não devem ser computados para fins de verificação dos limites da LC nº 200, de 2023, e da meta de resultado primário, com valor de R\$ 45.323,1 milhões para 2025, esse resultado indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 20.734,5 milhões.

24. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório, mesmo considerando o acréscimo ao limite do Poder Executivo decorrente da autorização contida no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, concluiu pela necessidade de bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões nas despesas discricionárias daquele Poder. Quanto aos demais Poderes da União, MPU e DPU, considerou-se que os valores projetados corresponderam aos respectivos limites, ressalvados os efeitos decorrentes da ADI nº 7641.

25. Ao final do 3º bimestre, as novas projeções, com base nos dados realizados até junho, indicaram um déficit de R\$ 74,9 bilhões. Considerando o limite inferior da meta, de déficit de R\$ 30,9 bilhões, e os abatimentos da meta (ADIs 7047 e 7064 e ADPF 1236), que somaram R\$ 48,6 bilhões, houve sobra de R\$ 4,7 bilhões para cumprimento da meta de resultado primário.

26. Assim, quanto à meta fiscal, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indicou a possibilidade de restabelecimento integral dos limites de empenho e movimentação financeira que haviam sido contingenciados após a Avaliação do 2º bimestre.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2025 ⁽¹⁾ (a)	Avaliação 3º Bimestre ⁽²⁾ (b)	Avaliação 4º Bimestre ⁽³⁾ (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,45	2,54	2,34	-0,20
PIB Nominal (R\$ bilhões)	12.626,27	12.818,52	12.745,52	-73,00
IPCA acumulado (%)	3,60	4,94	4,84	-0,10
INPC acumulado (%)	3,40	4,66	4,66	0,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	4,60	2,60	-1,99
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	11,67	14,25	14,30	0,05
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,70	5,70	5,63	-0,07
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	72,87	68,38	69,58	1,20
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.521,00	1.518,00	1.518,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	9,49	12,08	12,11	0,02

⁽¹⁾ Parecer (CN) nº 36, de 2024 - Relatório da Receita PLN nº 26/2024-CN. Para os itens não constantes do referido relatório, Grade de Parâmetros SPE de 11-11-2024.

⁽²⁾ Grade de Parâmetros SPE de 04-07-2025.

⁽³⁾ Grade de Parâmetros SPE de 04-09-2025.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)

27. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à LOA 2025 e à Avaliação do 3º bimestre encontra-se a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.930.278,9	2.924.394,7	2.924.222,3	(172,4)
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.922.991,1	1.878.579,9	1.866.558,8	(12.021,2)
Imposto de Importação	87.669,4	93.466,6	90.203,4	(3.263,1)
IPI	92.951,9	90.528,9	89.261,1	(1.267,8)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	850.956,1	882.430,8	878.830,5	(3.600,3)
IOF	71.360,3	83.197,3	84.030,5	833,3
COFINS	393.284,9	383.613,9	381.899,7	(1.714,2)
PIS/PASEP	112.952,4	106.942,8	106.620,5	(322,3)
CSLL	200.644,5	184.621,1	182.450,2	(2.170,8)
CIDE - Combustíveis	4.333,5	3.723,2	3.570,5	(152,7)
Outras Administradas pela RFB	108.838,1	50.055,4	49.692,2	(363,2)
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	710.948,7	710.516,4	(432,3)
Receitas Não-Administradas pela RFB	309.967,0	334.866,1	347.147,2	12.281,1
Concessões e Permissões	15.434,5	7.720,6	7.743,1	22,5
Complemento para o FGTS	56,7	86,5	158,9	72,4
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	18.919,7	19.089,0	169,4
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	37.117,6	36.531,5	(586,0)
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	140.207,4	145.903,5	5.696,0
Dividendos e Participações	33.370,6	41.904,7	48.808,4	6.903,7
Receita Própria e de Convênios	20.604,1	23.041,5	22.591,6	(449,9)
Demais Receitas	54.331,4	65.868,1	66.321,0	453,0
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227,3	578.916,2	580.602,4	1.686,2
CIDE - Combustíveis	1.133,7	1.001,7	948,8	(52,9)
Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	72.131,5	75.379,9	3.248,4
Contribuição do Salário-Educação	21.330,8	22.952,8	22.601,2	(351,6)
FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	460.242,4	459.360,1	(882,3)
Fundos Constitucionais	15.584,5	18.117,5	17.833,1	(284,4)
Repasse Total	28.317,8	29.188,8	28.904,7	(284,1)
Superávit Fundos	(12.733,2)	(11.071,3)	(11.071,7)	(0,3)
Demais	3.674,0	4.470,3	4.479,4	9,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.360.051,6	2.345.478,5	2.343.619,9	(1.858,7)

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

28. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto 12.566/25, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2025, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 04/09/2025, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a agosto de 2025.

Tabela 4: Projeção Inicial, fatores de variação de receitas e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual²

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 12.566/25 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	RELATÓRIO [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	93.467	(797)	(2.466)	90.203
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	90.529	(495)	(773)	89.261
IMPOSTO SOBRE A RENDA	882.443	(2.857)	(744)	878.843
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	83.197	(346)	1.180	84.031
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.920	-	16	3.937
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	383.614	(1.844)	130	381.900
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	106.943	(495)	173	106.620
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	184.621	(676)	(1.495)	182.450
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.723	(17)	(136)	3.571
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	46.135	726	(1.105)	45.756
SUBTOTAL [A]	1.878.592	- 6.801	- 5.220	1.866.571
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	710.747	- 1.149	726	710.324
TOTAL	2.589.340	- 7.950	- 4.494	2.576.895

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

⁽¹⁾ A receita previdenciária nesta tabela não inclui Comprev.

29. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto 12.566/25, são as seguintes:

30. **Imposto de Importação (- R\$ 3.263,1 milhões):** as projeções de arrecadação para Imposto de Importação ficaram inferiores às do Decreto 12.566/25, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos, à redução nas alíquotas médias projetadas e pela revisão dos parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio.

31. **IPI (- R\$ 1.267,8 milhão):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para baixo em razão da realização da arrecadação, principalmente, do IPI Vinculado e do IPI sobre automóveis em valores inferiores aos previstos no período de junho a agosto de 2025. Além disso, houve a revisão para baixo das variáveis associadas aos tributos, especialmente, da taxa de câmbio e da produção industrial.

² Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

32. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (- R\$ 3.600,3 milhões):** a projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi revista em função, principalmente, da redução da inflação projetada para o ano. Contribuiu, também, negativamente, a realização em valores inferiores, do IRPJ e do Imposto de Renda Retido na Fonte, especialmente, do IRRF sobre Capital.
33. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (+ R\$ 833,3 milhões):** a elevação da estimativa se deve a realização em valores superiores no mês de agosto de 2025.
34. **COFINS (- R\$ 1.714,2 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins foi reduzida em razão da revisão dos parâmetros macroeconômicos, especialmente, dos parâmetros relacionados à inflação.
35. **PIS/PASEP (- R\$ 322,3 milhões):** a projeção da arrecadação do PIS/Pasep foi reduzida em razão da revisão dos parâmetros macroeconômicos, especialmente, dos parâmetros relacionados à inflação.
36. **CSLL (- R\$ 2.170,8 milhões):** a projeção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi revista para baixo em razão de revisão de parâmetros e da realização a menor da arrecadação no período de julho a agosto de 2025.
37. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 363,2 milhões):** a revisão da projeção para baixo se deveu, principalmente, à realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados no Decreto 12.566/25.
38. **Receita Previdenciária (- R\$ 432,3 milhões):** a redução na projeção da arrecadação da Contribuição Previdenciária se deveu à redução na projeção de parâmetros relacionados com a inflação.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

39. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2025 até a presente avaliação.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 3ª Avaliação e na 4ª Avaliação bimestral de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	3º Av. 2025 (b)	4º Av. 2025 (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	334.866,1	347.147,2	12.281,1
Concessões e Permissões	15.434,5	7.720,6	7.743,1	22,5
FGTS	56,7	86,5	158,9	72,4
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	18.919,7	19.089,0	169,4
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	37.117,6	36.531,5	(586,0)
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	140.207,4	145.903,5	5.696,0
Recursos Hídricos	2.429,6	2.526,7	2.527,6	0,9
Recursos Minerais	7.135,9	7.370,3	7.488,2	117,8
Royalties de Itaipu	1.464,2	1.526,9	1.526,9	0,0
Recursos do Petróleo	120.650,0	128.783,5	134.360,8	5.577,3
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>106.448,2</i>	<i>93.058,6</i>	<i>97.960,7</i>	<i>4.902,1</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>14.201,8</i>	<i>20.944,9</i>	<i>21.620,1</i>	<i>675,2</i>
<i>AIPs</i>		<i>14.780,0</i>	<i>14.780,0</i>	<i>0,0</i>
Dividendos e Participações	33.370,6	41.904,7	48.808,4	6.903,7
Receita Própria Primária e de Convênios	20.604,1	23.041,5	22.591,6	(449,9)
Demais Receitas	54.331,4	65.868,1	66.321,0	453,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

40. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 4º Bimestre de 2025 – que considera valores arrecadados até o mês de agosto/2025 e parâmetros macroeconômicos atualizados em setembro/2025 – e as estimativas da Avaliação do 3º Bimestre de 2025 – que consideraram valores arrecadados até junho/2025 e parâmetros macroeconômicos de julho/2025. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-12-de-28-de-janeiro-de-2025-609707392>, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

Discriminação	R\$ milhões			
	Avaliação do 3º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 4º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	334.866,1	4.059,1	8.221,9	347.147,2
Concessões e Permissões	7.720,6	0,0	22,5	7.743,1
Complemento para o FGTS	86,5	(12,1)	84,5	158,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.919,7	64,0	105,4	19.089,0
Contribuição do Salário-Educação	37.117,6	(633,2)	47,2	36.531,5
Exploração de Recursos Naturais	140.207,4	3.129,1	2.566,9	145.903,5
Dividendos e Participações	41.904,7	1.841,8	5.061,9	48.808,4
Receita Própria e de Convênios	23.041,5	(308,5)	(141,4)	22.591,6
Demais Receitas	65.868,1	(22,0)	474,9	66.321,0

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

41. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

42. **Concessões e Permissões (+ R\$ 22,5 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à atualização das estimativas fornecidas pelos ministérios setoriais.

43. **FGTS (+ R\$ 72,4 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e informadas à SOF por intermédio do ofício OF GEEMP 0004/2025, de 9 de setembro de 2025, encaminhado via módulo NFGC do SIOP. Na situação, a CAIXA atualizou suas estimativas de R\$ 86,5 milhões para R\$ 158,9 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

44. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (+ R\$ 169,4 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que apresentam arrecadações mais elevadas por influência de pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. Nesse contexto, a arrecadação do 4º bimestre superou em R\$ 64,0 milhões o estimado na 3ª Avaliação para o mesmo período, de modo a sensibilizar positivamente o modelo de projeção e a promover uma elevação de 0,9% na estimativa total para o exercício de 2025.

45. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 586,0 milhões):** a diminuição de 1,6% se deve basicamente a uma arrecadação R\$ 633,2 milhões a menor observada no 4º bimestre frente ao projetado na 3ª Avaliação para esse mesmo período, parcialmente compensada por um leve aumento do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2025.

46. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 5.696,0 milhões):** esse item apresentou elevação de 4,1% em relação à estimativa da 3ª Avaliação de 2025 influenciada, principalmente, pelo aumento na expectativa de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo.

a) **Recursos do Petróleo (+ R\$ 5.577,3 milhões):** as projeções foram revisadas para R\$ 134.360,8 milhões, com alta de 4,3% quando comparadas às projeções contempladas na avaliação anterior.

a.1) **Royalties e Participação Especial (+ R\$ 4.902,1 milhões):** a Nota Técnica nº 51/2025/SPG/ANP-RJ, de 9 de setembro de 2025, elaborada pela ANP, registra que “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration - EIA*; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da 3ª Avaliação foram, respectivamente, US\$ 66,09 e 5,70 R\$/US\$, contra US\$ 67,29 e 5,57R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando um efeito combinado de leve queda de 0,5%. O aumento de R\$ 4,9 bilhões na estimativa, segundo informado pela ANP, ocorre porque a arrecadação efetiva a título de royalties e de participação especial em campos de grande produção, no regime de concessão, na plataforma continental, com reservatórios no pré-sal e cuja declaração de comercialidade ocorreu antes de 3/12/2012 tem ocorrido em patamares superiores ao que havia sido previsto inicialmente no Programa Anual de Produção, que havia sido a “base” para as estimativas inicialmente fornecidas pela ANP.

a.2) **Comercialização do óleo (+ R\$ 675,2 milhões):** alteração de 3,2% em relação à estimativa anterior. A Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DAFC.089/2025, de 10 de setembro de 2025, informou que, para o ano de 2025, inicialmente havia sido considerado um volume total de cerca de 7,28 milhões de m³ (metros cúbicos), que foi revisto, passando a 8,16 milhões de m³ de petróleo. Para o gás natural, a previsão é de cerca de 300 mil m³/dia (trezentos mil metros cúbicos por dia), e que tais previsões foram mantidas até o final do ano. A recente tendência de queda nos valores do petróleo de referência utilizado na precificação do petróleo e do gás natural da União atenuou, mas não eliminou, o efeito positivo da elevação nos volumes comercializados, resultando em acréscimo de R\$ 675,2 milhões nesta avaliação. Adicionalmente, cabe registrar que o Ofício nº 104/2025/SNPGB-MME informou que a assinatura do AIP do Campo de Jubarte ocorrerá no 3º trimestre de 2025 e implicará arrecadação de R\$ 1.700,0 milhões ainda em 2025. Ressalte-se, contudo, que essa informação já havia sido incorporada na estimativa constante na 3ª Avaliação, razão pela qual não contribui para explicar a variação entre a 3ª e 4ª Avaliação, embora permaneça relevante para contextualizar a estimativa anual da receita.

a.3) **Alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de AIPs nos termos da Lei nº 15.164/2025 (R\$ 0,0 milhão):** A Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (SNPGB/MME) confirmou, por e-mail enviado dia 11/set/2025, que persiste válida a estimativa informada no âmbito da avaliação do 3º bimestre, via Ofício nº 104/2025/SNPGB-MME, que apresentou expectativa de arrecadação de R\$ 14.780,0 milhões a título da alienação dos direitos e obrigações dos Acordos de Individualização da Produção (AIPs). Essa arrecadação está dependente de leilão previsto para ocorrer no dia 4 de dezembro de 2025, cujo cronograma está disponível em: <https://www.presalpetroleo.gov.br/leilao-de-areas-nao-contratadas>.

b) **Recursos Minerais (+ R\$ 117,8 milhões):** esta receita apresenta correlação com a cotação de commodities minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a estimativa apresentou aumento de 1,6%.

c) **Recursos Hídricos (+ R\$ 0,9 milhão):** a estabilidade da estimativa em relação ao previsto na avaliação anterior ocorreu porque (i) a arrecadação observada no 4º bimestre foi superior em R\$ 2,2 milhões ao estimado na 3ª Avaliação de 2025, para esse mesmo período e (ii) o parâmetro PIB informado na grade SPE de setembro/2025 foi inferior ao considerado na avaliação anterior.

d) **Royalties de Itaipu (R\$ 0,0 milhão):** para esta 4ª avaliação bimestral de 2025, a ANEEL manteve as estimativas informadas à SOF quando da elaboração da avaliação anterior.

47. **Dividendos e Participações (+ R\$ 6.903,7 milhões):** a previsão foi aumentada em decorrência de revisão de estimativas de lucros e distribuição de dividendos, bem como de pagamentos recebidos, anunciados e projetados em Demonstrações Financeiras já publicadas.

48. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (- R\$ 449,9 milhões):**

a) **Próprias Primárias (- R\$ 449,8 milhões):** A estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R\$ 22.591,6 milhões, representando uma diminuição de 2,0% em relação à previsão apresentada na avaliação anterior. Essa queda se justifica, principalmente, pela realização da revisão geral de bases externas. Procedimento tal que consiste na reanálise e consequente rejeição de todas as bases externas antigas, informadas por unidades e órgãos setoriais, cujos valores arrecadados até agosto não tenham atingido ao menos 40% do total estimado para o exercício.

b) **Convênios (- R\$ 0,1 milhão):** Verifica-se que, para a Avaliação do 4º Bimestre, o montante total estimado pelas unidades orçamentárias para as receitas de convênio manteve-se no patamar previsto anteriormente na avaliação do 3º bimestre.

49. **Demais Receitas (+ R\$ 453,0 milhões):** Este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. O aumento observado representa uma elevação de 0,7% frente à estimativa prevista no bimestre anterior, fortemente influenciado pela elevação em R\$ 500,2 milhões na estimativa de

arrecadação de receitas oriundas de Acordos de Leniência, conforme informado pela CGU via captação de base externa.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

50. Nesse item, em geral, a variação observada em relação ao bimestre anterior reflete a alteração ocorrida na projeção das receitas, sobretudo de IR, de IPI, do ITR, da Contribuição do Salário Educação e das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural.

51. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, houve um aperfeiçoamento na metodologia de cálculo do ajuste caixa/competência. Tal ajuste antes era feito por estimativa, mas passou a ser contabilizado pela diferença entre a previsão de dispêndio financeiro, feita pela STN, e a dotação necessária no exercício, feita pela aplicação dos percentuais constitucionais às respectivas receitas, ajustando-se a dotação necessária para transferências de valores de exercícios anteriores, correspondente aos superávits financeiros registrados em balanço patrimonial, e o efeito caixa/competência para o exercício subsequente. Ademais, passou-se a considerar ajuste caixa/competência também para as transferências aos Fundos Constitucionais, que antes não era contabilizado, utilizando-se a mesma metodologia descrita para o FPE/FPM/IPI-EE.

52. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) O repasse do adicional de 3% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição, sendo julho e setembro valores realizados; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até agosto; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) o repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente.

53. Além da aplicação dos percentuais legais à previsão de receita do exercício, a projeção do 4º bimestre leva em consideração a utilização de dotação do exercício para pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, sendo: no valor de R\$ 11,7 milhões na Cide Combustíveis, R\$ 4.109,2 milhões nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 682,2 milhões na Contribuição do Salário Educação, R\$ 42,5 milhões nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e R\$ 476,5 milhões nas Demais Transferências. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R\$ 297,5 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)

54. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões				
Descrição	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Despesas Obrigatórias	2.168.463,5	2.209.946,1	2.207.100,7	(2.845,5)
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.032.421,2	1.029.188,0	(3.233,1)
Pessoal e Encargos Sociais	411.749,2	409.695,8	408.976,8	(719,0)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	88.833,8	90.082,3	1.248,5
Anistiados	211,6	211,6	233,1	21,5
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	4.803,4	4.355,7	5.356,1	1.000,4
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.715,1	1.434,7	(280,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061,2	124.722,9	127.578,8	2.855,9
Complementação ao Fundeb	57.004,2	59.727,6	59.727,6	0,0
Complemento para o FGTS	56,7	78,0	158,9	80,9
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	10.428,0	10.679,8	251,8
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.388,6	1.382,0	1.382,0	0,0
FIES - Impacto Primário	1.870,6	1.965,7	2.180,4	214,7
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.799,8	4.716,6	4.839,4	122,8
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.374,6	21.046,7	21.273,3	226,6
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000,0	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	5.784,2	5.787,3	5.787,3	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	47.136,0	48.453,9	42.824,2	(5.629,7)
Subvenções Econômicas/Net Lending	20.318,6	25.358,2	24.769,2	(589,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	100,6	100,4	(0,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.766,4	1.777,5	11,1
Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.558,7	363.191,1	364.762,6	1.571,5
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	2.028,2	2.239,9	3.069,0	829,1
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	219.098,1	208.224,2	206.906,9	(1.317,3)
Discricionárias do Poder Executivo	219.098,1	218.971,8	219.055,5	83,8
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas		(10.747,6)	(12.148,6)	(1.401,0)
Total	2.389.589,8	2.420.410,2	2.417.076,6	(3.333,6)

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

55. **Benefícios Previdenciários (- R\$ 3.233,1 milhões):** a variação é explicada principalmente pela redução da estimativa de despesas de Sentenças Judiciais (- R\$ 4.231,1 milhões), em função da atualização das estimativas de precatórios e RPVs até o fim do exercício, compensada parcialmente pela elevação dos Benefícios Normais (+ R\$ 1.774,0 milhões), decorrente dos resultados financeiros realizados nos meses de julho e agosto de 2025 demonstrados no fluxo de caixa do RGPS, que apresentaram aceleração da taxa de crescimento da despesa com benefícios previdenciários. A estimativa da Comprev financeira foi atualizada com a execução até agosto, com redução de R\$ 776,0

milhões. Pela ótica orçamentária, a variação total (- R\$ 3.231,4 milhões) foi na mesma direção da ótica financeira.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	1.032.421,2	1.029.188,0	-3.233,1
Benefícios Normais	976.935,9	978.709,9	1.774,0
Sentenças	46.973,7	42.742,6	-4.231,1
Comprev	8.511,6	7.735,6	-776,0
Ótica Orçamentária (B)	1.036.110,7	1.032.879,3	-3.231,4
Benefícios Normais	980.886,1	981.885,8	999,7
Sentenças	46.973,7	42.742,6	-4.231,1
Comprev	8.250,9	8.250,9	0,0
Float (C)=(B)-(A)	3.689,5	3.691,3	1,7

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

56. Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 719,0 milhões): a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R\$ 1.436,2 milhões):** redução em virtude da revisão da projeção da folha contratada e das reservas para atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, considerando a execução de janeiro a agosto do corrente ano, e o alinhamento da execução do Ministério da Educação, cuja projeção fora influenciada pelo pagamento retroativo dos reajustes, bem como a grade de parâmetros constante do Processo SEI 12.177.000083/2024-80, além do cancelamento das programações destinadas ao pagamento de despesas pela Unidade Orçamentária - UO 41260 – Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), em virtude de contrato de gestão firmado com o Ministério das Comunicações, que marca a transição da condição daquela empresa dependente para não dependente;
- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R\$ 865,2 milhões):** variação feita em diversos órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista restabelecimento dos seus limites individualizados nos mesmos valores da LOA, com consequente possibilidade de expansão de suas despesas nos montantes equivalentes às fontes consideradas próprias na decisão do STF no âmbito da ADI 7641 que rejeitou os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, nos termos do voto do Relator. No caso do MPU, houve redução de R\$ 38,4 milhões para cobertura de despesas com benefícios obrigatórios.
- **FCDF (- R\$ 110,9 milhões):** atualização do limite do fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como as solicitações do órgão;

- **Sentenças judiciais (- R\$ 37,1 milhões):** os principais fatos que contribuíram para alterar a projeção para o pagamento de sentenças judiciais neste Relatório foram a apuração dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios não utilizados pelo Poder Judiciário; a atualização de estimativas para o pagamento de requisições de pequeno valor – RPVs até o final do exercício pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0763066/CJF, de 5 de setembro de 2025; e o cancelamento das programações destinadas ao pagamento de despesas pela Unidade Orçamentária - UO 41260 – Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), em virtude de contrato de gestão firmado com o Ministério das Comunicações, que marca a transição da condição daquela empresa dependente para não dependente.

57. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 1.248,5 milhões):** a variação observada decorre da elevação da estimativa de despesa do Abono Salarial (+ R\$ 892,5 milhões), como consequência da combinação de fatores revisados, como o número atualizado de beneficiários identificados a partir da RAIS do ano-base de 2023, as taxas de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada e a proporção de segurados elegíveis em relação ao estoque, e da variação positiva no Seguro Desemprego (+R\$ 356,0 milhões), também em decorrência da atualização da População Ocupada com Carteira Assinada na grade de parâmetros, valores de dezembro, ao indicar um crescimento maior no estoque de emprego formal e, consequentemente, no número de potenciais beneficiários.

58. **Anistiados (+ 21,5 milhões):** o incremento decorreu da atualização da execução até o mês de agosto e da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

59. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (+ R\$ 1.000,4 milhões):** variação decorre da apuração do cumprimento por 5.113 Entes Federativos (91,4% do total de entes que aderiram ao programa), das metas de execução previstas no art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 11.740/2023, a partir da consolidação final dos saldos em conta realizada para o exercício de 2025 prevista no § 6º do art. 3º do referido Decreto. Os entes com execução superior a 60% recebem o valor previsto anualmente relativo à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

60. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 2.855,9 milhões):** a variação nas projeções com benefícios normais (+ R\$ 4.821,7 milhões) ocorreu devido a dois fatores: 1) manutenção de concessão e reativação elevadas no 4º bimestre, principalmente para BPC PcD; e, 2) desempenho das ações revisionais aquém da expectativa no 4º bimestre. A diminuição da concessão somada ao aumento das cessações no 4º bimestre inflexionou o número de benefícios ativos do BPC Idoso em sentido descendente, mesmo com aumento das reativações. Por outro lado, o número de benefícios ativos do BPC PcD continuou crescendo mesmo com uma diminuição da concessão e um aumento expressivo da cessação. Esta elevação foi parcialmente compensada pela redução das estimativas de despesas com sentenças judiciais (- R\$ 1.965,8 milhões) com a atualização das estimativas de precatórios e RPVs até o fim do exercício, explicadas anteriormente.

61. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 80,9 milhões):** variação conforme as novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 04/2025/GEEMP, de 9 de setembro de 2025.

62. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R\$ 251,8 milhões):** a variação decorre da publicação das Medidas Provisórias nºs 1.311 e 1.312, ambas de 01/09/2025, além de aumento do saldo de Restos a Pagar decorrente de desbloqueios realizados no período, conforme Nota Técnica SEI nº 3879/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

63. **Fundeb – Complementação:** não houve variação pela ótica financeira. Os valores do cronograma financeiro seguem a Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025. Pela ótica orçamentária, por sua vez, houve aumento de R\$ 13,6 milhões na estimativa, justificada por dois movimentos em sentidos opostos: redução pela incorporação de novas projeções de tributos federais e aumento pela incorporação de estimativas atualizadas de impostos estaduais.

64. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 122,8 milhões):** a variação decorre da atualização do limite do Fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como a solicitação do órgão.

65. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, exceto créditos extraordinários (+ R\$ 226,6 milhões):** a variação decorre da atualização dos Limites Individualizados da LC 200/2023, em razão da ADI 7641, e da incorporação de fontes próprias para despesas do Judiciário não contabilizadas no limite de gastos.

66. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (- R\$ 5.629,7 milhões):** os principais fatos que contribuíram para alterar a projeção para o pagamento de sentenças judiciais neste Relatório foram a apuração dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios não utilizados pelo Poder Judiciário; a atualização de estimativas para o pagamento de requisições de pequeno valor – RPVs até o final do exercício pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0763066/CJF, de 5 de setembro de 2025; a necessidade de reforço de dotação para o pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, solicitada através do Ofício nº 0754839/CJF, de 15 de agosto de 2025 e o cancelamento das programações destinadas ao pagamento de despesas pela Unidade Orçamentária - UO 41260 – Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), em virtude de contrato de gestão firmado com o Ministério das Comunicações, que marca a transição da condição daquela empresa dependente para não dependente.

67. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 589,0 milhões):** a variação é resultado sobretudo da revisão das seguintes estimativas: i) da revisão da estimativa com gastos de equalização de taxas para as ações do Plano Safra com base nas informações mais recentes disponibilizadas pelas Instituições Financeiras; e ii) da revisão da estimativa de receitas do Proex Financiamento. As referidas reduções foram parcialmente compensadas por aumento da estimativa de financeiro para o Proex Equalização.

68. **Transferência ANA (- R\$ 0,2 milhão):** a variação é resultado da redução pela arrecadação das taxas de cobrança pelo uso da água, compensada parcialmente pela incorporação do superávit do exercício de 2024, resultado do excesso de arrecadação no último mês do ano.

69. **Transferência Multas ANEEL (+ R\$ 11,1 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente, adicionado do superávit de 2024 no montante de R\$ 85.756.936,00, a ser incorporado pela ANEEL.

70. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 214,7 milhões):** a variação da projeção para 2025, em comparação ao previsto na Avaliação do 3º bimestre de 2025, deve-se à atualização com valores realizados de reembolsos nos meses de junho de 2025 pela Caixa Econômica Federal (CEF), e julho e agosto de 2025 pela CEF e pelo Banco do Brasil (BB) (R\$ 97,1 milhões), ao ajuste nas projeções subsequentes (R\$ 122,5 milhões) e, com impacto em sentido inverso, ao aumento na previsão de honras a serem executadas no exercício (- R\$ 4,7 milhões), além de ajuste marginal na projeção de desembolsos (- R\$ 0,2 milhão).

71. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo³ (+ R\$ 1.571,5 milhões):**

- **Piso de Atenção Primária à Saúde (+ R\$ 585,8 milhões):** variação decorrente do acréscimo de R\$ 600,0 milhões na parcela da ação sujeita ao limite de gastos, destinado à ampliação da cobertura de serviços de atenção primária à saúde em toda a rede SUS nacional; e da redução de R\$ 14,2 milhões na parcela da ação fora do limite de gastos, resultante da reavaliação orçamentária conduzida pelo Ministério da Saúde, após articulação com os municípios e considerando despesas vinculadas ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF e regulamentado pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025. Diante disso, a variação líquida positiva da despesa totalizou R\$ 585,8 milhões.

- **Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (+ R\$ 529,4 milhões):** variação decorrente do acréscimo de R\$ 783,7 milhões na parcela da ação sujeita ao limite de gastos, destinada à ampliação da cobertura de serviços de média e alta complexidade no SUS; e da redução de R\$ 254,2 milhões na parcela da mesma ação fora do limite de gastos, em decorrência da reavaliação orçamentária realizada pelo Ministério da Saúde, após articulação com os municípios e considerando despesas vinculadas ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme homologado pelo Supremo Tribunal Federal e regulamentado pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, o que resultou na extinção do valor anteriormente previsto para essa parcela fora do limite, totalizando um acréscimo líquido na ação de R\$ 529,4 milhões.

- **Benefícios Obrigatórios aos Servidores do Executivo (+ R\$ 291,7 milhões):** a variação considera a execução orçamentária realizada no período de janeiro a agosto de 2025, bem como as projeções para os meses restantes do exercício. Adicionalmente, foram observados a

³ Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE), datada de 04 de setembro de 2025.

- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (+ R\$ 193,9 milhões):** acréscimo de R\$ 195,5 milhões na parcela da ação dentro do limite de despesas, em relação à Avaliação do 3º bimestre de 2025, considerando a execução realizada entre janeiro e agosto e as projeções para os meses restantes do exercício, com base na grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE), datada de 04 de setembro de 2025. Por outro lado, foi registrada uma redução de R\$ 1,6 milhão na parcela da ação fora do limite de despesas, conforme redução do valor da fonte própria 1004 da Unidade Orçamentária 26283, totalizando um saldo positivo de R\$ 193,9 milhões.
- **Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado (+ R\$ 40,4 milhões):** a suplementação de R\$ 40,4 milhões visa assegurar o fornecimento dos análogos de insulina de ação prolongada incorporados ao SUS para o tratamento do diabetes tipo 2, conforme decisão publicada nas Portarias SECTICS/MS nº 58 e nº 59, de novembro de 2024. A aquisição será viabilizada por meio de cooperação técnica com a Fiocruz, sendo necessária a recomposição orçamentária da unidade responsável pela execução da ação.
- **Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (- R\$ 40,4 milhões):** a redução de R\$ 40,4 milhões no PO 0003 da ação 20AE da UO 36901 – Fundo Nacional de Saúde visa viabilizar, por meio de remanejamento orçamentário, a suplementação necessária para garantir o fornecimento dos análogos de insulina de ação prolongada incorporados ao SUS, conforme previsto nas Portarias SECTICS/MS nº 58 e nº 59, de novembro de 2024.
- **Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde (- R\$ 29,4 milhões):** a redução decorre da reavaliação dos recursos vinculados ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva, relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015, em Mariana/MG, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF e regulamentado pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	77.736,4	77.990,6	78.520,1	529,4
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.517,0	1.517,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	26.712,0	26.916,3	27.502,1	585,8
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.279,7	14.007,1	14.298,8	291,7
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	7.844,0	7.886,6	8.080,5	193,9
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	15.313,0	15.313,0	15.353,4	40,4
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.617,4	8.617,4	8.617,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.216,6	2.244,6	2.215,2	-29,4
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.685,0	10.685,0	10.685,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.039,4	3.039,4	2.999,0	-40,4
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.855,0	10.855,0	10.855,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.625,7	2.625,7	2.625,7	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.701,0	2.701,0	2.701,0	0,0
212O	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	686,0	686,0	686,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	319,6	532,8	532,8	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	240,0	240,0	240,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.146,5	2.388,9	2.388,9	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	9,4	9,5	0,1
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	158.632,8	158.632,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.655,5	2.677,5	2.677,5	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	224,6	345,7	345,7	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais ¹	1.319,3	1.319,3	1.319,3	0,0
TOTAL		362.558,7	363.191,1	364.762,6	1.571,5

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - LDO 2024.

72. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (+R\$ 829,1 milhões):** a variação observada decorre de: i) ajuste da projeção de despesas relacionadas ao Acordo de Mariana (+ R\$ 345,0 milhões), vinculadas ao Decreto nº 12.412/2025, de 18 de março de 2025, sendo que esses recursos serão repassados pelo BNDES, e o aumento dessa despesa é acompanhado de um acréscimo na receita de igual valor; ii) ampliação líquida por créditos adicionais em Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições Federais de Ensino (IFEs) (+ R\$ 484,1 milhões).

73. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (- R\$ 1.317,3 milhões):** a variação decorre de: i) remanejamento de recursos da Telebrás

para ação discricionária de subvenção, em razão do processo de transição da referida despesa (+ R\$ 83,8 milhões); e ii) a redução decorrente do aumento do bloqueio de despesas para cumprimento dos limites de gastos (- R\$ 1.401,0 milhões).

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

74. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R\$ 432,3 milhões inferior à estimativa contida na Avaliação do 3º bimestre devido, principalmente, à redução na projeção de parâmetros relacionados com a inflação. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

75. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 192,3 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 710.324,1 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

76. Em relação às estimativas da receita tributária, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões					
Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan-25	49.345	8.697	18	-4.434	53.627
fev-25	50.203	6.691	10	-2.756	54.149
mar-25	49.866	7.519	23	-2.728	54.680
abr-25	50.113	7.191	19	-2.717	54.605
mai-25	51.272	7.589	20	-2.986	55.895
jun-25	52.327	7.609	21	-3.974	55.984
jul-25	50.583	7.590	22	-2.980	55.215
ago-25	54.667	7.920	23	-3.091	59.518
set-25	51.532	7.629	19	-3.165	56.016
out-25	52.331	8.015	21	-2.908	57.459
nov-25	53.502	8.055	19	-3.057	58.520
dez-25	89.598	8.202	19	-2.971	94.849
Total	655.337	92.708	236	-37.765	710.516

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

77. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se redução, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 3.233,1 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan-25	71.491	1.449	301	73.242
fev-25	75.095	1.284	719	77.098
mar-25	75.058	2.002	571	77.631
abr-25	83.914	2.550	761	87.224
mai-25	110.509	957	584	112.051
jun-25	102.848	1.820	680	105.348
jul-25	76.173	20.951	774	97.899
ago-25	75.822	2.426	290	78.539
set-25	76.118	2.326	245	78.688
out-25	76.414	2.326	699	79.438
nov-25	76.711	2.326	702	79.739
dez-25	78.556	2.326	1.409	82.291
TOTAL	978.710	42.743	7.736	1.029.188

Fonte: SPREV/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

78. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em redução na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 2.800,8 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	710.948,7	710.516,4	(432,3)
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.032.421,2	1.029.188,0	(3.233,1)
Déficit	318.030,6	321.472,5	318.671,7	(2.800,8)

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)

79. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2025, é de déficit de R\$ 6,2 bilhões.

80. Neste relatório, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 5,5 bilhões, resultado acima da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução até julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispendios Globais de 2025 – PDG 2025.

81. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

82. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2025 é um superávit de R\$ 1.000 milhões. O resultado acumulado em 2025, até julho, foi um superávit de R\$ 29.671 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 33.600 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 17.300 milhões (projeção conservadora).

83. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 5.100 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 69.600 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iv) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

84. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

85. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, frente ao limite inferior da meta de resultado primário, indicou que não haverá necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2025, arts. 74 a 79)

86. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2025 (PLOA-2025) foi enviado ao Congresso Nacional em 2024, o valor das emendas individuais para 2025 será calculado com base na RCL observada em 2023.

87. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2025, considerou-se o valor da RCL de 2023, de R\$ 1.233,7 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 24.674,3 milhões.

88. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2025, o ano de 2024 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 14.280,0 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.428,0 bilhões.

89. Quanto à obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual, conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2025, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 69 da LDO-2025 estabelece que “os limites de empenho referentes às programações classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal”.

90. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, as Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente não sofrerão limitação.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

91. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2025 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 50 da LDO-2025.

92. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	109	15/07/2025	100.000	100.000	-	-	48.632.448	48.632.448
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1306	17/07/2025	-	-	3.312.824.545	-	65.945.271	65.945.271
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	210	17/07/2025	3.909.307	3.909.307	-	-	1.441.895.324	997.800.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	71	21/07/2025	930.000	930.000	-	-	195.678.220	195.678.220
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	216	24/07/2025	503.642.837	503.642.837	4.535.295.332	1.570.456	22.147.918	22.147.918
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	222	29/07/2025	2.093.848.647	2.093.848.647	176.244.212	92.424.892	1.087.299.105	1.087.299.105
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	964	31/07/2025	252.886.262	252.886.262	-	-	13.172.738	13.172.738
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	231	01/08/2025	590.299.547	590.299.547	-	-	50.000	50.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	235	06/08/2025	88.383.110	88.383.110	48.570.932	-	42.265.388	42.265.388
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	77	07/08/2025	3.833.907	3.833.907	-	-	2.100.603	2.100.603
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9	12/08/2025	1.000.000	1.000.000	-	-	7.194.940	7.194.940
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	256	19/08/2025	20.500.000	20.500.000	-	-	58.488	58.488
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	259	19/08/2025	315.000.000	315.000.000	-	-	48.549.736	48.549.736
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	252	20/08/2025	40.000.000	40.000.000	-	-	930.000	930.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	254	20/08/2025	58.057.973	58.057.973	-	-	3.833.907	3.833.907
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	80	21/08/2025	300.000	300.000	-	-	300.000	300.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	263	25/08/2025	-	-	3.714.530.747	22.560.366	2.000.000	2.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	264	25/08/2025	54.706.454	54.706.454	401.290.100	-	1.000.000	1.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	270	26/08/2025	406.954.729	406.954.729	65.945.271	-	364.448.383	364.448.383
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	272	27/08/2025	312.273.408	312.273.408	-	-	60.000	60.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	280	29/08/2025	377.942.955	377.942.955	-	-	311.627.000	311.627.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	286	29/08/2025	42.775.000	42.775.000	-	-	2.992.173	2.992.173
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	288	29/08/2025	122.492.830	122.492.830	-	-	649.320.955	649.320.955
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1310	02/09/2025	-	-	30.000.000.000	-	100.212.927	100.212.927
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1311	02/09/2025	-	-	30.590.400	-	14.650.000	14.650.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1312	02/09/2025	-	-	83.500.000	-	14.874.264.853	14.874.264.853
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	482	02/09/2025	6.158.990	6.158.990	1.035.950	1.035.950	5.115.040	5.115.040
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	291	03/09/2025	2.488.404	2.488.404	-	-	252.886.262	252.886.262
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	294	04/09/2025	48.632.448	48.632.448	-	-	500.000	500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	966	05/09/2025	500.000	500.000	-	-	32.285.030	32.285.030
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	967	05/09/2025	32.285.030	32.285.030	-	-	3.100.000	3.100.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	968	05/09/2025	3.100.000	3.100.000	-	-	5.006.648.410	5.006.648.410
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	92	09/09/2025	364.448.383	364.448.383	-	-	34.382.063	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	399	10/09/2025	50.000	50.000	-	-	3.790.225	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	400	10/09/2025	42.220.388	42.220.388	45.000	45.000	222.431.047	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	300	11/09/2025	65.945.271	65.945.271	-	-	34.513.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	309	11/09/2025	195.678.220	195.678.220	-	-	533.253.296	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	305	12/09/2025	997.800.000	997.800.000	444.095.324	-	3.680.000	3.680.000
Total Geral				7.049.144.100	7.049.144.100	42.813.967.813	117.636.664	25.433.214.750	24.160.749.795

93. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 12/09/2025 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que não houve acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

94. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

95. No Relatório do 3º bimestre, os limites individualizados do Poder Judiciário foram recalculados, com base no entendimento até então acerca da aplicação da ADI 7641. A revisão da base de cálculo, retroativamente a 2023, com a exclusão de todas essas receitas e após aplicar os fatores de correção ano a ano, conforme os critérios estabelecidos na LC 200/2023, resultaram em um novo limite de despesas primárias para o Poder Judiciário de 2025, no valor de R\$ 58.695,9 milhões, representando uma redução de R\$ 1.253,0 milhões em relação ao previsto originalmente na LOA-2025. Complementarmente, o relatório do 3º bimestre também apresentou os mesmos cálculos, considerando-se que a decisão definitiva a respeito dos embargos de declaração apontasse para a não exclusão das despesas custeadas com as fontes “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça” e “052 – Recursos Livres da UO”. Neste caso, o novo limite de despesas primárias de 2025 do Poder Judiciário alcançaria o valor de R\$ 59.547,4 milhões, R\$ 401,6 milhões menor que o limite previsto na LOA-2025.

96. Após a publicação do Relatório do 3º bimestre, a Justiça Eleitoral enviou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF mensagem eletrônica questionando a inclusão da fonte “052 – Recursos Livres da UO” vinculada ao Fundo Partidário no rol de fontes a serem excluídas do limite de gastos. A mensagem destacou o seguinte:

“Conforme decisão da ADI 7641, foram excepcionadas do teto de que trata a LC 200/2023 as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União.

Assim, considerando que foram excetuadas no teto de gastos apenas as receitas que se destinam às atividades específicas do Poder Judiciário, solicitamos reavaliar a dedução da fonte 1052, no valor de R\$ 103.792.557.

As receitas arrecadadas na fonte 1052 no âmbito da Justiça Eleitoral são destinadas exclusivamente ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, conforme o inciso I do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.”

97. Após análise, SOF e STN concluíram pela procedência da demanda, de modo que, quando a fonte “052 – Recursos Livres da UO” estiver alocada no Fundo Partidário, permanecerá submetida aos limites de gastos.

98. Posteriormente, em sessão virtual realizada entre os dias 26 e 27 de agosto, o STF acolheu um novo voto do Relator, apresentado após pedido de destaque, no qual restaram rejeitados os embargos de declaração e, ademais, ficou determinado que a base de cálculo do limite do Poder Judiciário não fosse revista:

“Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangerem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos.

Há de se fazer, contudo, alguns esclarecimentos tendo em vista a interpretação pretendida pelo Governo Federal no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2025, posteriormente reiterada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2025, publicados ambos pelo Tesouro Nacional em seu site (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-deavaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2025/14>).

Desde 2023, quando foi instituído o Novo Arcabouço Fiscal, também conhecido como Regime Fiscal Sustentável (LC 200/2023), os limites individualizados para as despesas primárias de poderes e órgãos estatais foram arbitrados para os anos de 2024 e seguintes com base nas dotações de 2023, corrigidas pelo crescimento real da despesa primária e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

As despesas de determinadas entidades e instituições federais, todavia, desde que custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, foram expressamente excepcionadas no cômputo destes limites.

Com a implementação do Novo Arcabouço Fiscal, a programação orçamentária destas entidades federais foi implementada a partir de 2024, portanto, com as seguintes condições: a) elas gozariam de uma maior margem orçamentária fora do teto dadas que as despesas excepcionadas não estariam sujeitas ao limite legal; e b) como

consequência, o teto seria reduzido pois da sua base de cálculo seriam subtraídos estes mesmos valores excepcionados.

Para o Poder Judiciário federal, cujas despesas custeadas com receitas próprias ainda não haviam sido excepcionadas (por ausência de previsão legal explícita neste sentido), os orçamentos de 2024 e de 2025 foram elaborados, evidentemente, sem as condições supracitadas. Em outras palavras, seus respectivos órgãos não gozaram de maior margem orçamentária fora do teto, nem se submeteram a um teto potencialmente inferior.

Desse modo, **não se afiguraria legítimo modificar retroativamente a base de cálculo originalmente utilizada na apuração do limite de despesas primárias para os órgãos Poder Judiciário federal, diminuindo-lhe o valor para, então, projetá-lo a partir deste patamar inferior, com as devidas correções, para os exercícios seguintes.** Tal solução não leva em consideração que tais órgãos não gozaram de uma margem orçamentária adicional em face de suas receitas próprias nos exercícios de 2024 e de 2025 e acaba por reduzir o limite fiscal atual e porvindouro para as suas despesas como se tivessem.

A perseverar a interpretação pretendida pelo Tesouro Nacional, a eficácia da decisão desta SUPREMA CORTE restaria dividida: seria *ex tunc* para o cálculo do limite, mas *ex nunc* ou mesmo prospectiva para a delimitação de um espaço fiscal fora do teto.

No intuito de preservar a previsibilidade orçamentária, as leis anuais já consolidadas, assim como a lei anual do presente exercício, cuja execução encontra-se em andamento, com todas as repercussões diretas para o planejamento das unidades orçamentárias e suas contratações, não se mostra plausível revisar a base de cálculo originalmente utilizada para o cálculo do teto. Isto reduziria, como bem apontado nos relatórios do Tesouro, o orçamento do Poder Judiciário federal no presente exercício.

Assim, a solução interpretativa que melhor prestigia a segurança jurídica, o equilíbrio orçamentário e, em última análise, a autonomia do Poder Judiciário federal é aquela que **mantém os limites individualizados atuais** para as despesas primárias de seus respectivos órgãos, tais quais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Nesta linha de ideias, **o teto dos orçamentos posteriores (2026 e seguintes) deverão ser calculados a partir das dotações de 2025, com base na fórmula prevista no art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023, com a exclusão das receitas próprias da base de cálculo do limite para dali em diante.**

Por outro lado, é importante consignar que o cálculo do limite fiscal, assim como da margem orçamentária adicional conferida pelas receitas próprias (despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas, assim como custas

e emolumentos) deve levar em consideração os valores efetivamente recolhidos por cada órgão do Poder Judiciário federal.

É que os citados relatórios não consideraram que determinadas receitas, como multas, valores oriundos da realização de concursos públicos e da alienação de ativos, entre outras, têm natureza esporádica, ingressando nos cofres públicos sem periodicidade regular. Não bastasse, nota-se que, diferentemente das premissas adotadas nos relatórios para efetuar cálculos sobre o teto fiscal: a) a Justiça Eleitoral não arrecada custas e emolumentos (Lei 9.265/1996); b) multas e penalidades eleitorais estão afetadas ao Fundo Partidário (art. 38, I, Lei 9.096/1995); e c) a Justiça Militar da União não recolhe custas judiciais.

Tais situações apontam para a necessidade de calcular com exatidão as receitas próprias de cada órgão para que sua exclusão do limite fiscal não reduza o teto individual em grandeza maior do que o necessário, minando, em última análise, o efetivo funcionamento do órgão.

Por fim, importa destacar que os valores relativos a receitas próprias que ainda não foram despendidos pelos órgãos do Poder Judiciário federal (tanto aqueles oriundos de exercícios anteriores quanto os do presente exercício financeiro e, evidentemente, os futuros) devem ser empregados para o custeio de suas despesas, observados os limites impostos pelas dotações orçamentárias disponíveis ou pelos créditos adicionais que venham a ser abertos para esse fim, como permitido no art. 4º, § 1º, III, “d”, da Lei Anual de 2025 (Lei 15.121/2025). Conforme asseverado no acórdão embargado, tais despesas encontram-se fora do alcance do limite individual previsto na LC 200/2023.

Em vista do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, com o registro dos esclarecimentos acima apontados.” (grifos nossos)

99. Nesse sentido, diante da obrigatoriedade de se cumprir integral e imediatamente a decisão do STF, este relatório restabelece o limite individualizado para as despesas primárias do Poder Judiciário estabelecido na LOA-2025.

100. Destaca-se ainda que, nos termos do § 4º do art. 68 da LDO 2025, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023 não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

101. A LOA-2025 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.248.990,0 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, para ampliar o rol de fontes próprias de algumas unidades contempladas no mesmo dispositivo, bem como dar cumprimento às decisões do STF no julgamento das ADIs 7047 e 7064.

102. Conforme dito anteriormente, o Relatório do 3º bimestre, com base no recálculo dos limites individualizados, de acordo com a ADI 7641 e a versão inicial do relatório do Min. Alexandre de Moraes sobre os embargos de declaração, considerou que estes passaram a totalizar R\$ 2.247,73 bilhões, o que envolvia a redução de R\$ 1.253,0 milhões no limite individualizado do Poder Judiciário em relação à LOA-2025. Entretanto, tendo em vista o disposto na seção anterior, este relatório restabelece os limites individualizados originalmente previstos na LOA-2025 e detalhados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024.

103. Ressalta-se que há previsão no §1º do art. 4º da LC 200/2023 de abertura de crédito adicional, no âmbito do Poder Executivo, em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA. Tal crédito foi aberto por meio da Portaria GM/MPO nº 140, de 28 de maio de 2025, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, cujo valor é adicionado ao limite do Poder Executivo em 2025.

104. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerado o acréscimo citado, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 12.148,6 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2025. Considerando-se o bloqueio efetivado após a Avaliação do 3º bimestre, no valor de R\$ 10.747,6 milhões, será necessário um bloqueio adicional de R\$ 1.401,0 milhões nas despesas primárias da União, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2025

Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Variação (d) = (c) - (b)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.941.363,6	2.987.351,3	2.985.454,2	(1.897,1)
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	692.529,9	716.422,8	711.871,7	(4.551,1)
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	555.626,7	567.032,4	567.479,2	446,8
I.2 Despesas Primárias	136.903,2	149.390,4	144.392,4	(4.998,0)
Pessoal e Encargos Sociais	20.067,3	20.203,3	20.092,3	(110,9)
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	30,6	30,6	30,6	-
FCDF (inciso I)	20.036,7	20.172,6	20.061,7	(110,9)
Créditos Extraordinários (inciso II)	-	4.726,6	4.837,3	110,7
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	191,0	191,0	191,0	-
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	191,0	191,0	191,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	52.708,2	54.203,2	48.700,7	(5.502,6)
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)	52.708,2	54.203,2	48.700,7	(5.502,6)
-	-	-	-	-
Despesas Discricionárias e OCF	2.132,7	3.043,1	3.572,7	529,6
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inc	77,0	96,9	441,9	345,0
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	1.956,4	2.846,9	3.031,5	184,6
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	99,3	99,3	99,3	-
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	-	-	-	-
Complementação ao Fundeb (inciso I)	57.004,2	60.494,1	60.507,6	13,6
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	4.799,8	4.716,6	4.839,4	122,8
Despesas do Poder Judiciário financiadas com fontes próprias (ADI 764	-	1.812,5	1.651,3	(161,2)
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	2.248.833,7	2.270.928,5	2.273.582,5	2.654,0
Benefícios Previdenciários	1.006.265,1	1.021.944,3	1.018.903,6	(3.040,7)
Pessoal e Encargos Sociais	389.739,3	387.395,0	386.434,9	(960,1)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	88.833,8	90.082,3	1.248,5
Anistiados	211,6	211,6	233,1	21,5
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787,0	787,0	1.787,0	1.000,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.715,1	1.434,7	(280,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	118.762,9	124.423,7	127.283,0	2.859,2
Complemento para o FGTS	56,7	78,0	158,9	80,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.183,6	19.054,8	19.976,2	921,5
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	-
Emendas Impositivas	38.878,5	38.878,5	38.878,5	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.484,2	13.853,3	13.350,5	(502,8)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.796,1	25.405,3	24.745,9	(659,4)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	100,6	100,4	(0,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.766,4	1.777,5	11,1
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-
Despesas com Controle de Fluxo	542.673,8	542.481,3	544.436,0	1.954,7
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.454,2	362.388,0	364.258,9	1.871,0
Despesas Discricionárias	180.219,6	180.093,3	180.177,0	83,8
III. LIMITE = III_[t-1] * (1+IPCA) * (1+ cresc. real)	2.248.990,0	2.247.737,0	2.248.990,0	1.253,0
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	156,3	(23.191,5)	(24.592,5)	(1.401,0)
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	87.277,1	86.024,0	87.277,1	1.253,0
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	2.161.713,0	2.161.713,0	2.161.713,0	0,0
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)	-	12.443,9	12.443,9	-
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	2.248.990,0	2.260.180,9	2.261.433,9	1.253,0
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	156,3	(10.747,6)	(12.148,6)	(1.401,0)

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPQ.

105. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 67 da LDO-2025.

106. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

107. Conforme explanado, este Relatório não aponta limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista que o resultado primário projetado é superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário. Entretanto, a fim de assegurar o cumprimento da meta estabelecida na LDO, e considerando que neste estágio do exercício anual é prudente aguardar a efetiva realização de receitas não recorrentes previstas, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos

108. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R\$ 12.148,6 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação ao montante autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

109. Em razão disso, torna-se necessária a adoção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da LDO-2025.

110. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

111. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

112. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de contingenciamento necessário para compatibilizar a execução ao limite global

113. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

Tabela 15: Distribuição do Bloqueio Proporcional das Despesas Discricionárias

R\$ milhões	
Descrição	Valores
A. Bloqueio em atendimento à LC 200/23 - Poder Executivo	12.149
B. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 sujeitas ao limite do Poder Executivo *	219.056
C. Proporção do bloqueio sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder	5,5%
D. Total de Emendas Parlamentares em 2025 (RPs 6, 7 e 8)	50.378
Individuais	24.598
Bancada Estadual	14.280
Comissão Permanente	11.500
E. Bloqueio Máximo das Emendas Parlamentares (C * D)	2.794
F. Bloqueio mínimo de RP 2 e RP 3 (A-E)	9.355

* Valor previsto neste relatório.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

114. Portanto, o valor de R\$ 2.793,9 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8).

115. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 67 da LDO-2025.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

116. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda *“a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

117. Para o ano de 2025, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R\$ 14,5 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 347, de 18/02/2025. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

118. É importante destacar também que a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2025 - LOA 2025), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando atualmente o valor R\$ 42,2 bilhões (despesas com grupo fonte 9).

119. Ressalte-se que a projeção da mencionada insuficiência para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender as despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025).

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2025

Tabela 16: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes⁴

Cenário Regra de Ouro	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	2.069,9	2.016,8	2.010,0
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.510,4	2.527,5	2.456,8
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	440,5	510,7	446,8
Despesas de Capital (II)‡	2.030,0	2.013,8	2.024,4
Investimentos†	75,7	71,7	69,0
Inversões Financeiras†	156,7	155,4	162,1
Amortizações	1.797,6	1.786,7	1.793,3
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-39,8	-3,0	14,5

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte/elaboração: Tesouro Nacional

120. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações.

a) Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 70,7 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

b) Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 6,6 bilhões, principalmente devido à revisão de cenários. Tal variação é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da subconta da dívida em valor equivalente.

c) Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R\$ 4,0 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.

⁴ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

d) Redução da projeção da variação da subconta da Dívida no valor de R\$ 63,9 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (redução nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 70,7 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 6,6 bilhões) e a redução de previsão de despesas correntes a serem pagas com recursos da subconta da Dívida (fonte 444), no valor de R\$ 24,5 bilhões, conforme alteração de fontes realizada pela Portaria SOF /MPO nº 219/2025.

121. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

122. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

123. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

124. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

125. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente⁵. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de

⁵ Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R\$ 80,1 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

**ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025–
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 10/09/25**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2025 e as estimativas de arrecadação para o período de setembro a dezembro de 2025 aplicando-se os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 04/09/25 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 04/09/25 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	5,05%
PIB:	2,34%
Taxa Média de Câmbio:	4,40%
Taxa de Juros (Over):	32,16%
Massa Salarial:	12,11%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	681.526
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	654.553
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	22.106
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	4.867
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.318.343
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.999.869
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(137.874)

5) JAN-DEZ (ARRECAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))

1.861.995

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2024. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

- 1) I. Importação: (-R\$ 10 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 2) I. Exportação: (+R\$ 2 milhões)**
 - Normalização da base;
- 3) IPI-Fumo: (+R\$ 119 milhões)**
 - Ajuste da base em função das alterações nas alíquotas do IPI sobre cigarros, em 2024;
- 4) IPI-Outros: (-R\$ 331 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 5) IRPF: (-R\$ 327 milhões)**
 - Ajuste da base em função da tributação das offshore, em 2024;
- 6) IRPJ: (-R\$ 6.402 milhões)**
 - A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 7) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 233 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 8) IOF: (-R\$ 17 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 9) ITR: (-R\$ 34 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 10) COFINS: (-R\$ 4.431 milhões)**
 - Arrecadação Atípica em 2024;

- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;

11) PIS/PASEP: (-R\$ 909 milhões)

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

12) CSLL: (-R\$ 2.406 milhões)

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

13) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 1 milhão)

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

14) Outras Receitas Administradas-Loterias: (+R\$ 642 milhões)

- Normalização da base, pela média, em razão do comportamento de loterias em 2025;

15) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 1.206 milhões)

- Arrecadação Atípica em junho de 2024;

16) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 1.909 milhões)

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- Normalização da base, pela média.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9551; Imposto de Exportação: 0,9553; IPI-Vinculado à Importação: 0,9550; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9539

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0454

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0335

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0734

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.

6) IRPJ: 1,0414 e CSLL: 1,0414

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2024;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1288

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1300

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9674

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0410; IOF: 1,0398; ITR: 1,0321; COFINS: 1,0410; PIS/PASEP: 1,0410; FUNDAF: 1,0398; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0400 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0398

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1082 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1085

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0000

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0775

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0681

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0127

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0114

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2025.

7) IRPJ: 1,0213 e CSLL: 1,0213

- Declaração de ajuste: PIB de 2024;
- Demais: PIB de 2025.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0994

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0295

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0248

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0222; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0215; IOF: 1,0223; COFINS: 1,02415 PIS/PASEP: 1,0215; FUNDAF: 1,0223; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0223 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0223

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 0,9374

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
 - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- 2) IPI-Fumo: 1,3151**
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável - Decreto 12.127/24;
- 3) IPI-Bebidas: 0,9948**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 4) IPI-Automóveis: 0,9962**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 5) IPI-Vinculado à Importação: 0,8971**
- Variação de alíquotas médias;
- 6) IPI-Outros: 0,9930**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 7) IRPF: 1,0355**
- Lei 14.754/23 que tratou da tributação no exterior;
 - Medida Provisória 1.280/24 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;
 - Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;
- 8) IRPJ: 1,0448**
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
 - Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
 - Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
 - Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei 14.753/23;
 - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
 - Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;
 - Medida Provisória 1.280/24 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;

9) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9712

- Correção da Tabela do IRPF – Medida Provisória 1.294/25;

10) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9986

- Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) – Lei nº 14.937/24;

11) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9986

- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;

12) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9964

- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;

13) IOF: 1,2484

- Redução escalonada das alíquotas incidentes sobre as operações de câmbio – Decreto 11.153/22;
- Redução à zero das alíquotas do IOF seguro no SPVAT – Decreto 12.132/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- Medida liminar, no âmbito da ADC 96, que restabeleceu a eficácia do Decreto 12.499/25, com a exceção do art. 7º §§15, 23 e 24 do Decreto 6.306/2007.

14) COFINS: 1,0064

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- Lei 15.164/25 – Fundo Rio Doce;
- Medida Provisória 1.303/25 - Alteração de alíquotas da CSLL para instituições do sistema financeiro;

15) PIS/PASEP: 1,0042

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 15.164/25 – Fundo Rio Doce;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

16) CSLL: 1,0560

- Lei 14.789/23 - dispõe sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
- Lei 14.902/24 – Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover);
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- Medida Provisória 1.303/25 - Elevação de alíquotas da CSLL para instituições do sistema financeiro;

17) Outras Receitas Administradas-Loterias: 1,0854

- Medida Provisória 1.303/25 - Alteração nas regras das Apostas de Quota Fixa;

18) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9821

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 22.106 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

A tabela a seguir apresenta detalhamento de como as receitas extraordinárias se encontram distribuídas para o período de *setembro a dezembro de 2025*.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	SET-DEZ 2025
Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI)	11.125
Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI)	6.346
Aprimoramento do sistema de compensação de tributos administrados pela RFB (MP 1303/25)	4.635
TOTAL	22.106

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 11/09/2025**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2025 e a prevista para o período de setembro a dezembro de 2025, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 04/09/2025 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 04/09/2025 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	5,05%
PIB:	2,34%
Massa Salarial:	12,11%
Salário-Mínimo:	7,51%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	278.957
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	273.864
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	2.404
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.689
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	459.438
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	738.395
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(28.071)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	710.324

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2025.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 5.704 milhões

- Transações tributárias, arrecadações atípicas e postergação, em 2024, da arrecadação em função da calamidade do Rio Grande do Sul.

B) EFEITO PREÇO: 1,1042 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0031 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0166 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 2.689 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 2.404 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTI), da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTI) e do impacto estimado da edição da Medida Provisória nº 1.303/25 (Compensação de Tributos Administrados pela RFB).

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito “acima da linha” é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

➤ **“Saídas de Capital”** – incluindo despesas como:

- a) *Arrendamentos*;
- b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
- d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
- e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;

f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas;*

g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

➤ **“Saídas Correntes”**, tendo como itens de despesa:

a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2025;

b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;

c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;

d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;

e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;

f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*

g) *Arrendamento Mercantil Operacional*

h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2025.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2025 está demonstrada na tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2025

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	961.980	7,55
Despesas (b)	964.229	7,57
Investimentos (c)	119.097	0,93
Demais (d)	845.132	6,63
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	(2.249)	-0,02
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	6.924	0,05
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(9.173)	-0,07
** Ajuste Emgea (h)	(18)	-0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(9.191)	-0,07
*** Ajuste PAC (j)	3.688	0,03
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(5.504)	-0,04

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 12.745.520 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2025 seja de déficit primário de R\$ 6,2 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC-, é de déficit primário de R\$ 5,5 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício, conforme a nova distribuição mensal da reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2025 – PDG 2025.

A tabela a seguir traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item **“RESULTADO PDG TOTAL”**.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado **“RESULTADO PDG META FISCAL”**.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o **“RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”**.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2025 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado

que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado **“RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO”**.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2025.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Julho Realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	3.805.408.456	9.639.904.399
GRUPO ENBPARG (b)	(303.397.177)	(101.327.637)
ABGF	(15.452.685)	(19.292.187)
APS	11.365.914	21.040.283
CDC	3.849.304	(3.162.387)
CDP	194.460.121	78.663.489
CDRJ	(98.766.208)	71.736.145
CEAGESP	(439.313)	(87.111.403)
CEASAMINAS	3.511.251	37.648.918
CMB	(255.968.078)	(358.284.894)
CODEBA	(16.368.077)	(296.176.343)
CODERN	(20.415.688)	(60.702.879)
DATAPREV	(251.941.979)	(135.044.886)
ECT	(529.715.888)	(2.379.794.752)
EMGEA	(710.747.540)	(915.016.829)
EMGEPRON	(1.613.597.865)	(2.668.284.714)
HEMOBRÁS	(140.353.371)	(935.672.080)
INFRAERO	(396.807.096)	(655.813.783)
NAV Brasil	(30.483.731)	(42.068.555)
PPSA	(15.960.533)	(10.220.048)
SERPRO	(895.667.372)	(815.382.747)
RESULTADO PDG TOTAL (A)	(1.277.487.555)	365.637.110
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPARG (B = a + b)	3.502.011.279	9.538.576.762
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	(4.779.498.834)	(9.172.939.652)
** AJUSTE EMGEA (D)	(84.104.672)	(18.327.801)
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	(4.863.603.506)	(9.191.267.453)
*** AJUSTE PAC (F)	1.720.866.040	3.687.556.193
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	(3.142.737.466)	(5.503.711.260)
RESULTADO BACEN (H)	(5.524.730.103)	-
**** DISCREPÂNCIA BACEN (I = E - H)	661.126.597	-

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPARG, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2025

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.930.279	2.898.984	2.924.395	2.924.222
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	1.878.592	1.866.571
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451	93.467	90.203
I.1.2. IPI	92.952	89.401	90.529	89.261
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	882.443	878.843
I.1.4. IOF	71.360	93.372	83.197	84.031
I.1.5. COFINS	393.285	385.099	383.614	381.900
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436	106.943	106.620
I.1.7. CSLL	200.644	185.825	184.621	182.450
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	3.723	3.571
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	50.055	49.692
I.2. Incentivos Fiscais	-28	-13	-12	-12
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	710.949	710.516
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	710.949	710.516
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	334.866	347.147
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643	7.721	7.743
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49	87	159
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.939	18.388	18.920	19.089
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	37.118	36.532
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	140.207	145.903
I.4.6. Dividendos e Participações	33.371	43.402	41.905	48.808
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	23.042	22.592
I.4.8 Demais Receitas	54.331	64.274	65.868	66.321
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227	580.599	578.916	580.602
II.1. Cide combustíveis	1.134	1.027	1.002	949
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	72.131	75.380
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	22.953	22.601
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	452.079	460.890	460.242	459.360
II.5. Fundos Constitucionais	15.585	18.551	18.117	17.833
II.6. Demais	3.674	4.446	4.470	4.479
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.360.052	2.318.385	2.345.479	2.343.620
IV. DESPESAS	2.389.590	2.415.413	2.420.410	2.417.077
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	1.015.351	1.032.041	1.032.421	1.029.188
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	411.749	411.650	409.696	408.977
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	378.804	397.887	404.638	404.173
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	88.834	90.082
IV.3.2. Anistiados	212	212	212	233
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	4.803	4.355	4.356	5.356
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.865	1.715	1.715	1.435
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824	124.723	127.579
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	59.118	59.728	59.728
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44	78	159
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	7.249	10.428	10.680
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	1.382	1.382
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	1.871	1.921	1.966	2.180
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	4.717	4.839
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	21.047	21.273
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000	3.988	3.988	3.988
IV.3.17. Proagro	5.784	5.787	5.787	5.787
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	47.136	48.454	48.454	42.824
IV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	20.319	26.097	25.358	24.769
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	101	100
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	1.766	1.777
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	583.685	573.836	573.655	574.739
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.559	363.264	363.191	364.763
IV.4.2 Discrecionárias ⁽³⁾	221.126	210.572	210.464	209.976
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457
V.1. Resultado do Tesouro	288.492	225.848	246.541	245.215
V.2. Resultado da Previdência Social	-318.031	-322.876	-321.472	-318.672
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457
VIII. COMPENSAÇÃO DA META (ADIS 7064/7047 e ADPF 1236)	44.118	45.323	48.636	43.267
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (VII + VIII)	14.580	-51.705	-26.296	-30.189
X. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	0	0	0	0
XI. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	-30.970	-30.970	-30.970	-30.970
XII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (IX - X)	14.580	-51.705	-26.296	-30.189
XIII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (IX - XI)	45.550	-20.734	4.674	781

⁽¹⁾ Inclui COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusivo Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPPO

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

				R\$ milhões	
	Discriminação	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I.	RECEITA TOTAL	2.930.279	2.898.984	2.924.395	2.924.222
I.1.	Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	1.878.592	1.866.571
I.1.1.	Imposto de Importação	87.669	92.451	93.467	90.203
I.1.2.	IPI	92.952	89.401	90.529	89.261
I.1.3.	Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	882.443	878.843
I.1.4.	IOF	71.360	93.372	83.197	84.031
I.1.5.	COFINS	393.285	385.099	383.614	381.900
I.1.6.	PIS/PASEP	112.952	107.436	106.943	106.620
I.1.7.	CSLL	200.644	185.825	184.621	182.450
I.1.8.	CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	3.723	3.571
I.1.9.	Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	50.055	49.699
I.2.	Incentivos Fiscais	-28	-13	-12	-12
I.3.	Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	710.949	710.516
I.3.1.	Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	710.949	710.516
I.4.	Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	334.866	347.147
I.4.1.	Concessões e Permissões	15.434	6.643	7.721	7.743
I.4.2.	Complemento para o FGTS	57	49	87	159
I.4.3.	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.939	18.388	18.920	19.089
I.4.4.	Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	37.118	36.532
I.4.5.	Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	140.207	145.903
I.4.6.	Dividendos	33.371	43.402	41.905	48.808
I.4.7.	Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	23.042	22.592
I.4.8.	Demais Receitas	54.331	64.274	65.868	66.321
II.	TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	555.627	567.748	567.032	567.479
II.1.	Cide combustíveis	1.257	1.115	1.091	1.047
II.2.	Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	72.131	75.380
II.3.	Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	22.953	22.601
II.4.	FPE/FPM/IPI-EE	452.940	466.502	466.386	463.972
II.5.	Demais	3.674	4.446	4.470	4.479
III.	RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.374.652	2.331.237	2.357.362	2.356.743
IV.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.385.737	2.405.680	2.409.571	2.405.826
IV.1.	Benefícios Previdenciários (1)	1.020.030	1.036.014	1.036.111	1.032.879
IV.2.	Pessoal e Encargos Sociais	414.800	414.701	412.747	412.028
IV.3.	Outras Desp. Obrigatórias	367.222	381.130	387.058	386.181
IV.3.1.	Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	88.834	90.082
IV.3.2.	Anistiados	212	212	212	233
IV.3.3.	Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787	787	787	1.787
IV.3.4.	Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865	1.715	1.715	1.435
IV.3.5.	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824	124.723	127.579
IV.3.6.	Complementação ao Fundeb	57.004	60.050	60.494	60.508
IV.3.7.	Complemento para o FGTS	57	44	78	159
IV.3.8.	Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	1.361	4.685	4.796
IV.3.9.	Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.3.10.	Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	4.717	4.839
IV.3.11.	Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0	0
IV.3.12.	Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0	0
IV.3.13.	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	21.047	21.273
IV.3.14.	Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.15.	Proagro	5.784	5.784	5.784	5.784
IV.3.16.	Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)(2)	47.136	48.454	48.454	42.824
IV.3.17.	Subvenções Econômicas	16.012	21.159	19.662	19.003
IV.3.18.	Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	101	100
IV.3.19.	Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	1.766	1.777
IV.4.	Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	362.559	363.264	363.191	364.763
IV.5.	Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.028	2.237	2.240	3.069
IV.6.	Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	219.098	208.335	208.224	206.907
IV.6.1.	Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	180.220	218.975	218.972	168.028
IV.6.2.	Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas		-10.640	-10.748	38.878
V.	PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	-11.085	-74.444	-52.209	-49.083
VI.	ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	18.453	22.584	22.723	24.373
VI.1.	Ajuste Caixa/Competência	-7.219	-5.640	-5.269	-3.549
VI.2.	Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	25.672	28.224	27.992	27.923
VI.2.1.	Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	1.382	1.382
VI.2.3.	Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.265	2.802	2.958	2.820
VI.2.4.	Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.585	18.551	18.117	17.971
VI.2.5.	Impacto Primário do FIES	1.871	1.921	1.966	2.180
VI.2.6.	Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	3.563	3.568	3.569	3.569
VII.	PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457
VIII.	DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
IX.	PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457
X.	COMPENSAÇÃO DA META (ADIS 7064/7047 e ADPF 1236)	44.118	45.323	48.636	43.267
XI.	RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (IX + X)	14.580	-51.705	-26.296	-30.189
XII.	CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	0	0	0	0
XIII.	LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	58.394	-30.970	-30.970	-30.970
XIV.	ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	-29.538	-51.705	-26.296	-30.189
XV.	ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	-43.813	-20.734	4.674	781

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2025

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227,3	587.410,7	580.602,4	-6.670,3
I.1. Cide combustíveis	1.133,7	1.167,0	948,8	-218,2
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.256,7	1.256,7	1.047,1	-209,6
Float	-123,0	-89,7	-98,3	-8,6
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	76.775,1	75.379,9	-1.395,2
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	66.434,0	66.434,0	64.926,2	-1.507,8
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	297,5	297,5	297,5	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.317,7	1.376,9	1.376,9	0,0
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.953,4	2.027,3	2.040,0	12,7
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.422,3	6.639,4	6.739,3	99,9
I.3. Contribuição do Salário Educação	21.330,8	22.952,8	22.601,2	-351,6
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	21.330,8	22.952,8	22.601,2	-351,6
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	464.099,7	459.360,1	-4.739,6
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	162.355,2	167.349,1	166.511,8	-837,3
Fonte condicionada	2.135,4	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	160.219,8	167.349,1	166.511,8	-837,3
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	198.224,4	208.027,7	203.299,2	-4.728,5
Fonte condicionada	2.607,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	195.617,2	208.027,7	203.299,2	-4.728,5
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.436,1	7.413,6	7.161,0	-252,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	84.924,5	87.453,4	86.999,6	-453,7
Fonte condicionada	1.092,5	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	83.832,0	87.453,4	86.999,6	-453,7
Float	-860,9	-6.144,0	-4.611,5	1.532,5
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.584,5	18.117,5	17.833,1	-146,4
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.663,6	5.837,8	5.808,5	-29,2
Fonte condicionada	74,5	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	5.589,1	5.837,8	5.808,5	-29,2
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	8.495,3	8.756,6	8.712,8	-43,8
Fonte condicionada	111,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	8.383,6	8.756,6	8.712,8	-43,8
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	8.495,3	8.756,6	8.712,8	-43,8
Fonte condicionada	111,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	8.383,6	8.756,6	8.712,8	-43,8
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.663,6	5.837,8	5.808,5	-29,2
Fonte condicionada	74,5	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	5.589,1	5.837,8	5.808,5	-29,2
Float	0,0	0,0	-138,0	0,0
Superávit Fundos	-12.733,2	-11.071,3	-11.071,7	-0,3
I.6. Demais	3.674,0	4.298,6	4.479,4	180,8
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.709,7	3.177,6	3.190,0	12,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	677,4	794,4	797,5	3,1
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	68,3	68,3	44,7	-23,6
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	16,7	33,2	32,1	-1,1
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	194,1	194,1	393,7	199,5
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	7,7	31,0	21,3	-9,7

Fonte: SOF/MP e STN/MP

Elaboração: SOF/MP

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2025

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões

Ação		LOA 2025- Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 4º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 4º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL		25.061,2	29.275,6	27.607,3	-2.949,2	30.556,6	-1.668,3
Total Orçamentário e Financeiro		21.796,1	26.307,2	24.787,0	-2.592,6	27.379,6	-1.520,2
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	162,4	207,3	207,3	13,7	193,6	0,0
00GW	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	13,8	13,8	13,8	1,0	12,9	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,1	4,8	4,5	-0,1	4,6	-0,3
00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	0,0	-1.188,1	1.188,1	0,0
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	5.784,2	5.784,2	5.784,2	-3,1	5.787,3	0,0
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	888,5	888,5	888,5	-302,3	1.190,8	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	8.340,8	9.295,2	8.638,1	-744,7	9.382,8	
0281	Dotação Ordinária	8.340,8	9.278,4	8.621,4	-744,7	9.366,1	-657,1
0281	Dotação Extraordinária	0,0	16,8	16,8	0,0	16,8	
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.594,5	2.616,2	2.254,5	-204,3	2.458,8	
0294	Dotação Ordinária	1.594,5	2.601,9	2.240,2	-204,3	2.444,5	-361,7
0294	Dotação Extraordinária	0,0	14,3	14,3	0,0	14,3	
0297	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,4	30,9	23,5	-1,8	25,3	
0298	Dotação Ordinária	15,4	30,3	22,9	-1,8	24,6	-7,4
0298	Dotação Extraordinária	0,0	0,6	0,6	0,0	0,6	
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-6,1	6,1	0,0
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-142,8	142,8	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	4.112,0	6.585,9	6.323,2	3,1	6.320,1	
0301	Dotação Ordinária	4.112,0	6.576,5	6.313,9	3,1	6.310,8	-262,7
0301	Dotação Extraordinária	0,0	9,3	9,3	0,0	9,3	
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002 e nº 10.438, de 2002)	826,5	826,5	595,4	-17,8	613,2	-231,1
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015)	14,8	14,8	14,8	0,7	14,1	0,0
Total Net Lending		3.265,1	2.968,3	2.820,3	-356,6	3.176,9	-148,0
	Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	48,0	-48,0	0,0
0A81	Pronaf Financiamento (risco União)	469,3	454,4	450,2	-36,9	487,0	-4,2
0A84	Proex (0A84)	1.188,6	982,9	831,0	-135,9	966,9	-152,0
00SG	Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	0,0	0,0	0,0	5,8	-5,8	0,0
0021		-96,0	-96,0	-106,0	0,0	-106,0	-10,0
0061	Fundo de Terras (P/A 0061)	350,0	381,0	400,7	63,4	337,3	19,7
0427	Incra (P/A 0062, 0427)	500,0	486,9	486,9	-297,7	784,5	0,0
	ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	853,2	759,2	757,7	-3,3	761,0	-1,5

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R\$ milhões

Mínimo Saúde 2025	LOA 2025	2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.548.301,3	1.514.344,1		1.517.313,1		1.519.554,6	
Mínimo da Saúde (b) = a*15%	232.245,2	227.151,6		227.597,0		227.933,2	
Despesas ASPS (c)	232.518,9	232.798,7	233.087,0	233.157,8	233.141,2	232.787,6	234.381,1
- Pessoal	8.049,4	8.329,3	8.542,6	8.501,2	8.658,0	8.501,2	8.688,1
- Benefícios	784,2	784,2	825,5	825,5	829,7	825,5	848,4
- Sentenças	431,2	431,2	464,8	452,4	464,8	452,4	452,4
- Obrigatória com Controle de Fluxo	163.241,4	163.241,4	163.241,4	163.241,4	163.051,4	163.241,4	164.625,1
- Discricionárias	60.012,6	60.012,6	60.012,6	60.137,2	60.137,2	59.767,1	59.767,1
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	273,7	5.647,1	5.935,4	5.560,9	5.544,3	4.854,4	6.447,9

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R\$ milhões

Mínimo Educação 2025	LOA 2025	2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	650.117,7	685.639,5		683.481,8		678.669,1	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	117.021,2	123.415,1		123.026,7		122.160,4	
Despesas MDE (c)	118.567,4	119.847,7	123.584,8	126.194,4	130.523,8	126.342,0	128.021,1
- Pessoal	72.248,7	70.727,3	73.334,9	72.230,8	76.231,4	72.230,8	73.675,1
- Benefícios	5.345,4	5.255,5	5.471,3	5.275,8	5.471,3	5.275,8	5.506,5
- FUNDEB (30% do total)	17.101,2	17.101,2	18.015,0	18.015,0	18.148,2	18.148,2	18.152,3
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0
- Discricionárias	20.970,1	23.861,6	23.861,6	27.770,9	27.770,9	27.785,2	27.785,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	1.546,2	- 3.567,4	169,7	3.167,7	7.497,1	4.181,6	5.860,7